

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Proposta de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	<u>208/XIII/4.^a</u>
Proponente/s:	Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira
Título:	Primeira alteração ao Decreto-lei n.º 124/2018, de 28 de dezembro, que clarifica as regras aplicáveis à comparticipação de medicamentos e dispositivos médicos pelo sistema de proteção social dos trabalhadores em funções públicas.
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?	Não
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	NÃO
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Saúde (9.^a), com conexão à Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administração Pública (COFMA 5.^a)
Conclusão: A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República	

Data: 8 de julho de 2019

O assessor parlamentar

Luis Martins (ext. 11385)